



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 352/93

DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GARARU, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.994, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de GARARU, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.994, o qual estima a Receita em CR\$ 1.490.000.000,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Despesa será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de GARARU, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 348 de 21 de JUNHO de 1993.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, com rigida nos termos do Art. 5º desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II-Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

III-Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes em 01 de janeiro de 1994 na forma do Art. 4º e seu parágrafo Único, da Lei nº 348 de 21 de JUNHO de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 21 de outubro de 1.993.

Antonio Rolando de Albuquerque
ANTONIO ROLANDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.